



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.655 DE 20 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 20 de agosto de 2021 no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de adequar as restrições com base no Plano Minas Consciente do Governo do Estado, tendo em vista que atualmente o Município de Abadia dos Dourados – MG se encontra em onda amarela, bem como em razão do avanço da vacinação.

Art. 2º- Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, clubes e atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, até as 02:00 horas, após este horário somente em sistema de "delivery" e retirada no balcão. Fica permitido o consumo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

local com 01 pessoa a cada 4m², distanciamento de 1,5 m entre as mesas e com limite máximo de 30 pessoas.

Parágrafo único - Os clubes somente poderão receber os associados e frequentadores que residam no município, de forma a não permitir pessoas vindas de outras cidades.

Art. 3º- As academias de musculação, ginástica, dança, hidroginástica, luta e estabelecimentos correlacionados devem funcionar com a sua capacidade operacional reduzida, além das medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica dos aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

Parágrafo único – As partidas de futebol e atividades esportivas do gênero poderão acontecer, desde que não haja a presença de torcida e/ou aglomeração de pessoas nas proximidades do local.

Art. 4º- O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos, o que não exclui posterior responsabilização civil e penal.

Parágrafo único - Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer das determinações do decreto vigente por parte dos estabelecimentos, haverá a aplicação de multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

Art. 5º - Fica permitido, para o número **máximo** de 30 (trinta) pessoas:

I - A realização de confraternizações que possuam caráter familiar;

§1º - Ao proprietário ou possuidor do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

particular com finalidade recreativa ou comercial que causem aglomeração em desacordo com este artigo, será aplicada multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

§2º- Além das sanções administrativas estipuladas neste Decreto, os infratores também ficam sujeitos a responsabilização penal por crime sanitário, *vide* artigo 268 do código penal brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.


Art. 6º- É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

Art. 7º- É obrigatório o isolamento social de todos aqueles que testarem positivo para o COVID-19 e também dos suspeitos.

Parágrafo único - O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 20 de agosto de 2021.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

